

[Lei nº 139 / 70]

autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e da outra providências.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

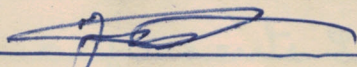
Fago saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair no Banco do Estado de Santa Catarina S/A., empréstimo por antecipação da receita gerada pelo Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)


§ único - Para os fins constantes no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia do pagamento ao montante, os quotas do Fundo de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias que caberem a este Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
em 06 de junho de 1970.


José Buss - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, de Rio Fortuna, em 06 de junho de 1970


Dionísio Willemann - Secretário Geral